



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Coordenadoria de Desestatização e Parcerias

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8000

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA EC 008/2023/SGM-SEDP**

**Processo Administrativo SEI 6011.2022/0001035-8**

**Interessados: SGM, SEDP, SMC.**

**Objeto: PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DE 29 (VINTE E NOVE) ÁREAS LOCALIZADAS EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DESTINADAS À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS GASTRONÔMICOS.**

**Assunto: Apresentação de documento declaratório para fazer jus ao disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias informa:

1. Os LICITANTES que fizerem jus ao tratamento diferenciado em licitações de que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 para as MICROEMPRESAS, MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e que OPTAREM por participar da licitação na condição de ME, MEI ou EPP, **deverão preencher DOCUMENTO DECLARATÓRIO fornecido pela Comissão Especial de Licitação no momento do CREDENCIAMENTO** da sessão pública que será realizada na data de 20/02/2024, das 09 às 12h, na Rua da Consolação, 94, Biblioteca Mário de Andrade – Auditório informando sua opção;
2. O documento declaratório deverá indicar expressamente a opção do LICITANTE por participar da licitação na condição de ME, MEI ou EPP, com base nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
3. A apresentação do documento é condição para participar da licitação na condição de ME ou EPP, fazendo jus ao tratamento diferenciado de que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
4. A Administração DISPONIBILIZARÁ NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO o documento declaratório em questão **A TODOS OS LICITANTES QUE DESEJAREM concorrer na condição de ME ou EPP**, nos termos do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
5. Trata-se de ato autodeclaratório, devendo ser feito pelo representante legal do LICITANTE e que será verificado pela Comissão Especial de Licitação no momento da Análise dos Documentos de Habilitação, sendo que eventual falha na comprovação do enquadramento do LICITANTE nas categorias supramencionadas implicará na perda dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

Atenciosamente,



**Martim Tassinari Aguiar**  
**Coordenador(a) II**  
Em 19/02/2024, às 16:18.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098343508** e o código CRC **42C7DCB7**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6011.2022/0001035-8

SEI nº 098343508